



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PROCESSO:** 222.00048/2022-81

Concede Título Honorífico de Cidadão Emérito do Município de Porto Alegre/RS ao Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, Médico Veterinário e Político, nos termos do artigo 132, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo (0402049) de autoria do Vereador Alexandre Bobadra e outros, que visam conceder Título Honorífico de Cidadão Emérito do Município de Porto Alegre-RS a Onyx Dornelles Lorenzoni, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9659, de 22 de dezembro de 2004.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que a Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de "CIDADÃO DE PORTO ALEGRE", a ser conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto 0522971.

É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto objeto de análise encontra guarida na Lei nº 9.659/04, onde podemos observar que a primeira condição para concessão de tal honraria foi plenamente observada.

No mérito, constatamos que conforme consta da justificativa do referido projeto, a qual transcrevemos *ipsis litteris* - (...) Onyx Dornelles Lorenzoni, nasceu em Porto Alegre, no dia 3 de outubro de 1954, Filho de Rheno Júlio Lorenzoni e Dalva Dornelles Lorenzoni, formou-se em medicina veterinária pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), é Luterano e pai de quatro filhos. Atualmente exerce o quinto mandato de Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul. Como Parlamentar na Câmara Federal, presidiu a Comissão de Agricultura entre 2008 e 2009. Foi membro de dez Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), entre elas, da CPMI do Correios, CPMI do Cachoeira e da CPMI da Petrobras. Foi e relator da Subcomissão de Normas de Combate à Corrupção e da Comissão que analisou medidas de combate à corrupção. Foi o primeiro líder do partido DEM na Câmara dos Deputados do Brasil. A sua atuação em plenário o caracterizou como um dos mais ferrenhos opositores do Partido dos Trabalhadores, tendo buscado associar sua imagem ao combate à Corrupção no Brasil. Há 13 (treze) anos é considerado um

dos 100 (cem) parlamentares mais influentes do Congresso pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP). Iniciou sua carreira política no PL, filiando-se depois ao PFL, transformado no DEM. Durante o Governo Michael Temer, votou a favor da PEC do Teto dos Gastos Públicos. Em abril de 2017 foi favorável à Reforma Trabalhista. Foi Ministro de Estado Extraordinário, nomeado pelo ex Presidente da República Michael Temer para coordenar a equipe de transição para o governo do atual Presidente Jair Bolsonaro. Já no Governo do atual Presidente Jair Bolsonaro, foi Ministro-Chefe da Casa Civil, Ministro da Cidadania, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência e, por fim, Ministro do Trabalho e Previdência, onde o Presidente Bolsonaro editou a medida provisória para recriar esta pasta. Com a fusão entre os partidos PSL e DEM, que resultou na criação do União Brasil, voltou a se filiar ao Partido Liberal (PL), sendo o atual Presidente da Executiva Estadual e Pré-Candidato ao Governo do Rio Grande do Sul.

Assim, entendo, *s.m.j.*, que o projeto proposto atende as exigências estabelecidas na Lei nº 9.659/2004, que consolida a legislação sobre os títulos de Cidadão Honorário do Município (Cidadão de Porto Alegre e Cidadão Emérito de Porto Alegre).

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para o prosseguimento do Projeto de Lei, este Relator opina, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

**GILSON PADEIRO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 31/03/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529958** e o código CRC **5A70BBD8**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 060/23 – CECE** contido no doc 0529958 (SEI nº 222.00048/2022-81 – Proc. nº 0516/22 - PLL nº 257/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **05 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 06/04/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533757** e o código CRC **7B94748B**.